

#### LEI Nº 503/2011

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

### CAPÍTULO I

### DA ORGANIZAÇÃO SISTÊMICA DO CONTROLE INTERNO

Art. 1º - As atividades de planejamento e orçamento, de administração financeira, de contabilidade e de controle interno do Poder Executivo Municipal serão organizadas em Sistemas Integrados.

### CAPÍTULO II

### DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:





I – avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no
Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II – viabilizar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

III - comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

### CAPÍTULO III

## DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

#### Seção I

### Da Unidade Central do Sistema de Controle Interno

Art. 3º - Fica criada na estrutura administrativa do Município, de que trata a Lei nº 123 de 2001, a Unidade de Controle Interno, com status de Secretaria, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que se constituirá em Gerência e Coordenadoria de Controle Interno, e, Núcleo de Apoio e Planejamento Setorial, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal.



Art. 4º - A coordenação das atividades do sistema de controle interno será exercida pelas seguintes Unidades Administrativas:



### I – Gerência e Coordenadoria de Controle Interno;

II – Núcleo de Apoio e Planejamento Setorial, que contará com, no mínimo, dois servidores e no máximo cinco, de acordo com a necessidade da Gerencia e Coordenadoria do Controle Interno.

§ 1º - Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador do Sistema de Controle poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

Art. 5° - fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, 01 (um) cargo em comissão de auditor público interno, de nível CCE1, de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido na forma da lei, o qual responderá como titular da Unidade de Controle interno na gerência e coordenadoria de controle interno.

Parágrafo Único – O ocupante deste cargo deverá ter nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e às atividades de Auditoria.

Art. 6° - Até a criação dos cargos destinados ao núcleo de apoio e ao planejamento setorial da Auditoria Pública Interna, e o provimento desses cargos, mediante concurso público, os recursos humanos necessários à realização das tarefas a eles inerentes, de competência da Unidade de Controle Interno, serão recrutados do quadro efetivo de pessoal, desde que preencham os requisitos necessários para o exercício da função, garantida o recebimento de uma adicional de gratificação pelo exercício destas funções equivalente a 30% (trinta por cento) do salário do servidor.

**Art. 7º -** Constituem-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:





I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta, caso venha a ser criada.

 II – o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno:

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

#### Seção II

### Da Competência da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Art. 8° - Compete à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle previstos no art. 2° desta Lei.

§ 1º - Para o cumprimento das atribuições previstas no caput, a Coordenadoria:

 I – determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;





II – disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;

III – regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à Coordenadoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;

 IV – emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;

V - verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;

VI – opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação.

VII – responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos servicos.

VIII – ministrará treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno.

§ 2º - O Relatório de Gestão Fiscal, do Chefe do Poder Executivo, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos arts. 52 e 54 da LC nº 101/2000, além do Contabilista e do Secretário Responsável pela administração financeira, será assinado pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno, juntamente com os responsáveis diretos.

#### Seção III

Dos Deveres da Coordenadoria Perante Irregularidades no Sistema de Controle Interno





- Art. 9º A Coordenadoria cientificará o Chefe do Poder Executivo, sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:
- I as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;
- II apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;
- III avaliar o desempenho das entidades da administração indireta do Município, que vierem a ser criadas;
- IV apoiar na fiscalização dos atos administrativos conforme determinado no art. 59 da Lei Complementar Federal 101/2000 (LRF), incs. I a VI.
- § 1º. Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria do Sistema de Controle, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.
- § 2º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Prefeito Municipal.
- Art. 10° A Coordenadoria de Controle Interno emitirá relatório resumido sobre as contas tomadas e/ou prestadas pelo Município.

#### CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS





Art. 11 - A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente dos processos de expansão da informatização do Município, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

Art. 12 - Nos termos da legislação, poderá ser contratada assessoria de especialistas para atender às exigências de trabalho técnico.

Art. 13 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, a Unidade de Controle Interno, conforme determina o artigo terceiro da presente Lei, dotando-a de dotações orçamentárias imprescindíveis para o desempenho de suas funções utilizando recursos estipulados no artigo 43, inciso III, da Lei 4.320/64.

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá baixar Decreto para dar fiel cumprimento a presente Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

D.

Brejetuba, 04 de abril de 2011.

ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL

Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES (mural), em 04 de abril de 2011.

ADILSON FLORIANO DA SILVA